



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.498, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dá nova redação ao § 1º, do Artigo 15, da Lei nº 1.689, de 05.06.1990, já alterado pela Lei nº 2.648, de 13.11.2001.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 15, da Lei nº 1.689/90, já alterado pela Lei nº 2648, de 13.11.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 -

§ 1º - Consideram-se como de afastamento temporário, para efeito do presente Artigo, os casos prescritos em Lei que importem numa ausência do servidor por um período de tempo igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de Maio de 2018.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 15 de maio de 2018.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral